

Tradução

Declaração contida numa comunicação da Representação Permanente do Reino da Dinamarca, de 7 de setembro de 2012, registada na Secretaria-Geral em 7 de setembro de 2012 — Original em inglês.

Autoridade central

Artigo 2.º

Atualização de informação:

Ms Merete Johansen, Special Advisor, Ministry of Social Affairs and Integration, The National Social Appeals Board, Division of Family Affairs, Amaliegade 25, DK-1022 Copenhagen K; tel.: +4533411200; fax: +4533411330; email: familiestyrelsen@famstyr.dk.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 136/82, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 293, de 21 de dezembro de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 18 de março de 1983, conforme o Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 20 de abril de 1983, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 91.

A Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores entrou em vigor para o Estado Português em 1 de setembro de 1983.

Direção-Geral de Política Externa, 17 de outubro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 350/2012

de 30 de outubro

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, doravante designada por Lei de Proteção, regula a criação, a competência e o funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em todos os concelhos do País, determinando que a respetiva instalação seja declarada por portaria conjunta dos Ministros da Justiça e da Solidariedade e da Segurança Social.

Ações de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas no concelho de Belmonte, com vista à instalação da respetiva comissão de proteção, dando assim cumprimento ao preceituado na Lei de Proteção.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É criada a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Belmonte, de ora em diante apenas designada por Co-

missão de Proteção, a qual fica instalada em edifício da Câmara Municipal, exercendo a sua competência territorial na área do município de Belmonte.

Artigo 2.º**Modalidade alargada**

A Comissão de Proteção, a funcionar na modalidade alargada, é constituída, nos termos do artigo 17.º da Lei de Proteção, pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do município;
- b) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;
- c) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
- d) Um médico, em representação dos serviços de saúde;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam atividades de caráter não institucional destinadas a crianças e jovens;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais que desenvolvam atividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens;
- g) Um representante das associações de pais;
- h) Um representante das associações ou organizações privadas que desenvolvam atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- i) Um representante das associações de jovens ou dos serviços de juventude;
- j) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- k) Quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal;
- l) Os técnicos que venham a ser cooptados pela Comissão de Proteção.

Artigo 3.º**Eleição do presidente e designação do secretário**

1 — O presidente da Comissão de Proteção é eleito pela comissão alargada, de entre todos os seus membros, na primeira reunião plenária, por um período de dois anos, renovável, nos termos do artigo 26.º da Lei de Proteção.

2 — O presidente da Comissão de Proteção designa, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei de Proteção, o secretário, o qual o substitui nos seus impedimentos.

3 — As entidades que devem designar os membros que integram a Comissão de Proteção indicam-nos nominalmente, ao presidente da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, nos oito dias subsequentes à publicação da presente portaria.

4 — A Comissão de Proteção também indica a sua morada e os seus contactos, bem como quais os membros que foram respetivamente eleito presidente e designado secretário, ao presidente da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, nos 15 dias subsequentes à publicação desta portaria.

Artigo 4.º**Modalidade restrita**

1 — A Comissão de Proteção, a funcionar em modalidade restrita, é composta, nos termos do artigo 20.º da Lei

de Proteção, sempre por um número ímpar, nunca inferior a cinco, de entre os membros que integram a comissão alargada, designados para o efeito em reunião plenária após a instalação, sendo membros por inerência o presidente da Comissão de Proteção, o representante do município e do Instituto da Segurança Social, I. P., quando não exerçam a presidência.

2 — Os restantes membros são designados pela comissão alargada, devendo a designação de, pelo menos, um deles ser feita de entre os representantes das instituições particulares de solidariedade social ou de organizações não governamentais.

3 — Os membros da comissão restrita exercem funções em regime de tempo parcial ou de tempo completo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei de Proteção, durante o período de um ano, tempo findo o qual é obrigatoriamente reavaliado.

Artigo 5.º

Apoio logístico

O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Proteção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da Lei de Proteção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

Artigo 6.º

Fundo de maneió

1 — O fundo de maneió previsto pelo n.º 2 do artigo 14.º da Lei de Proteção é assegurado transitoriamente pelo Instituto da Segurança Social, I. P., tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de dezembro.

2 — Os procedimentos a seguir para a determinação e disponibilização dos montantes do fundo de maneió são os fixados no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de junho.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 30 de maio de 2011, data do início de funções da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Belmonte.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 19 de outubro de 2012. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*, em 12 de outubro de 2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 351/2012

de 30 de outubro

O Regulamento do Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros foi aprovado pela Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de dezembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 989/2009, de 7 de setembro,

47/2010, de 20 de janeiro, 1055/2010, de 14 de outubro, e 43/2012, de 10 de fevereiro.

O artigo 18.º do referido Regulamento prevê que os beneficiários possam solicitar um pedido de adiantamento do apoio financeiro em cada fase de execução dos projetos de promoção, até 15 de setembro de cada ano. Verifica-se, todavia, que a tramitação processual inerente aos projetos de promoção apresentados no ano de 2012 conduziu a situações que impediram que os beneficiários pudessem apresentar pedidos de adiantamento até à data prevista.

Acresce que, no atual contexto económico e financeiro, é expectável uma dificuldade acrescida dos beneficiários no acesso a garantias bancárias que devem acompanhar o respetivo pedido de adiantamento.

Importa, assim, no âmbito dos concursos n.ºs 1, 2 e 3 do ano de 2012, ajustar o prazo para apresentação de pedidos de adiantamento junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., permitindo a maximização da execução desta medida de apoio.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no uso das competências delegadas através do despacho n.º 12412/2011, de 20 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Prazo para pedidos de pagamento adiantado no ano de 2012

A título excecional, o prazo para apresentação dos pedidos de adiantamento relativos à 1.ª fase de execução dos projetos aprovados no âmbito dos concursos n.ºs 1, 2 e 3 do ano de 2012, previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento do Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros, aprovado pela Portaria n.º 1384-B/2008, de 2 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 43/2012, de 10 de fevereiro, é alargado até ao dia 31 de dezembro de 2012.

Artigo 2.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e é aplicável aos projetos aprovados no âmbito dos concursos n.ºs 1, 2 e 3 do ano de 2012.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 16 de outubro de 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 352/2012

de 30 de outubro

O regime jurídico das farmácias de oficina encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, tendo a Portaria n.º 1430/2007, de 2 de novembro, procedido à sua regulamentação no que concerne aos aspetos procedimentais da abertura de novas farmácias, por concurso ou resultantes de transformação de postos farmacêuticos, e quanto a transferências.

O referido diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, nomeadamente no que respeita a clarificação de concursos para instalação de novas